



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

## ATO NÚMERO 082/16

De 20 de outubro de 2016

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

### ATO:

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue abaixo:

<u>DESCRIÇÃO (SERVIÇO MENSAL)</u>	<u>QUANTIDADE</u>
ASSINATURA	82
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	82
GESTÃO WEB	82
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	7000
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	6000
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	7000
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	20
PACOTE DE DADOS 10 GB TABLET	2
PACOTE DE DADOS 5 GB MODEM	1
PACOTE DE 1000 SMS INDIVIDUAL	1
PCTE DE DADOS 05 GB SMARTPHONE	35
PCTE DE DADOS 10 GB SMARTPHONE	02

Continua...

/efcb



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Continuação do Ato 082/16

**Art. 2º** As cotas individuais bem como a distribuição dos equipamentos e dispositivos de transmissão de voz e dados serão disciplinados conforme critérios da Administração.

**Art. 3º** As quantidades estabelecidas serão mensais e não cumulativas e deverão ser geridas, diretamente pela Câmara Municipal, através de ferramenta específica, de forma que, ao atingir o limite estabelecido, o sistema não permita a realização de novas ligações, até que inicie novo período, ou nova competência.

**Art. 4º** Os aparelhos celulares não serão bloqueados aos finais de semana, sendo de responsabilidade exclusiva de cada usuário sua utilização, justificada apenas para trabalhos inerentes às atividades decorrentes do exercício do cargo e ou função do servidor ou do legislador.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Presidência da Câmara Municipal poderá solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares aos vereadores e servidores.

**Art. 5º** Em caso de danos causados pelo usuário ao aparelho e ou acessórios, o ônus para sua recuperação ficará à custa do respectivo responsável.

**Art. 6º** No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar formal e imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial,

III - Arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo aparelho celular extraviado, furtado ou roubado.

**Art. 7º.** O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o contra-recibo, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara que o receberá, provisoriamente, até comprovar a inexistência de débitos.

Continua...

/efcb





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Gabinete da Presidência

Continuação do Ato 082/16

**Parágrafo único.** Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pelo Setor de Patrimônio, após quitação pelo usuário.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 002/16  
De 20 de outubro de 2016

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal e de outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

A T O :

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue abaixo:

DESCRIÇÃO (SERVIÇO MENSAL)	QUANTIDADE
ASSINATURA	02
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	02
GESTÃO WEB	02
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MÓVEL - FIXO	7000
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	6000
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	7000
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	20
PACOTE DE DADOS 10 GB TABLET	2
PACOTE DE DADOS 5 GB MODEM	1
PACOTE DE 1000 SMS INDIVIDUAL	1
PCTE DE DADOS 05 GB SMARTPHONE	35
PCTE DE DADOS 10 GB SMARTPHONE	02

Art. 2º As cotas individuais bem como a distribuição dos equipamentos e dispositivos de transmissão de voz e dados serão disciplinados conforme critérios da Administração.

Art. 3º As quantidades estabelecidas serão mensais e não cumulativas e deverão ser geridas, diretamente pela Câmara Municipal, através de ferramenta específica, de forma que, ao atingir o limite estabelecido, o sistema não permita a realização de novas ligações, até que inicie novo período, ou nova competência.

Art. 4º Os aparelhos celulares não serão bloqueados aos finais de semana, sendo de responsabilidade exclusiva de cada usuário sua utilização, justificada apenas para trabalhos inerentes às atividades decorrentes do exercício do cargo e ou função do servidor ou do legislador.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Presidência da Câmara Municipal poderá solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares aos vereadores e servidores.

Art. 5º Em caso de danos causados pelo usuário ao aparelho e ou acessórios, o ônus para sua recuperação ficará à custa do respectivo responsável.

Art. 6º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar formal e imediatamente o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial;

III - Arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo aparelho celular extraviado, furtado ou roubado.

Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o contra-recibo, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara que o receberá, provisoriamente, até comprovar a inexistência de débitos.

Parágrafo único. Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pelo Setor de Patrimônio, após quitação pelo usuário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.